



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 025/2024

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, objetivando apoio financeiro de custeio nas ações de assistência social.

Processo nº 11553/2024-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por sua Secretária Interina **INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES**, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] SE, designada por Decreto para substituição publicado em 18 Dezenbro de 2024 em Diário Oficial do Estado, doravante denominada **CONCEDENTE** e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS – CNPJ 13.115.993/0001-99, com endereço na Rua do Comércio, 171, Malhada dos Bois- Sergipe, neste ato representado por **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE SSP/SE e do CPF [REDACTED], Prefeito Municipal, conforme diplomação, doravante denominado **CONVENENTE**, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representada por **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF [REDACTED], Secretária Municipal de Assistência Social, devidamente nomeada, doravante denominada **INTERVENIENTE** EXECUTOR resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2024 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e suas alterações, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto apoio financeiro de custeio nas ações de assistência social, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2024 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;

b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.244.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0886** – Apoio a Órgãos Públicos e Entidades Filantrópicas para Desenvolvimento de Ações Específicas de Assistência Social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais) emitida em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINAIS**
5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERACÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- CLAUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

- 6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**
7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência , Conta Bancária nº , vinculada a este Convênio.

- 7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

- 7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento,
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia _____ de _____ de _____. 

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os participes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os participes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2024.

Ingrid Emanuel Oliveira Alves
INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES

Secretaria Interina de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Augusto Cesar Aguiak Dinizio
AUGUSTO CESAR AGUIAK DINIZIO

Prefeito Municipal de Malhada dos Bois

Maria Haline Jesus dos Santos
MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois

Testemunhas

Nome: Cantos Júnior de Melo
CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania		CNPJ 34.841.186/0001-23	
Endereço Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru			
Cidade Aracaju/SE	UF SE	CEP 49015-190	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Ingrid Emanuelle Oliveira Alves		CPF [REDACTED]	
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE		Cargo / Função Secretaria Interina de Estado	
Endereço [REDACTED]		CEP [REDACTED]	
Cidade Aracaju	UF SE	DDD/Telefone 79 [REDACTED]	
Email gabinete@seasic.se.gov.br			

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTOR

Órgão/Entidade PropONENTE Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois		CNPJ 13.115.993/0001-99	
Endereço Rua do Comércio, 171 - SE, 49940-000			
Cidade Malhada dos Bois	UF SE	CEP 49940-000	DDD/Telefone
Email			

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPOSTOR

Nome do Responsável [REDACTED]		CPF [REDACTED]	
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SP/SE		Cargo / Função Prefeito	
Endereço [REDACTED]		CEP [REDACTED]	
Cidade Malhada dos Bois	UF SE	DDD/Telefone	
Email			


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Fundo Municipal de Assistência Social	CNPJ 14.531.150/0001-36		
Endereço Rua do Comércio, 170 - SE, 49940-000			
Cidade Malhada dos Bois	UF SE	CEP 49940-000	DDD/Telefone
Email			

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Maria Haline Jesus dos Santos	CPF [REDACTED]		
RG / Órgão expedidor [REDACTED] SSP/SE	Cargo / Função Secretaria		
Endereço	CEP 49940-000		
Cidade Malhada dos Bois	UF SE	DDD/Telefone	79 [REDACTED]
Email			

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto Apoio financeiro de custeio nas ações de assistência social	Período de Execução	
	Ínicio 12/2024	Término 12/2025
Problema a ser resolvido Manter e expandir programas sociais essenciais, garantir atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade, e promover o bem-estar da população mais necessitada. Fortalecendo o sistema de assistência social e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos atendido.		
Resultados esperados As cestas básicas desempenham um papel crucial ao apoiar essas famílias, garantindo que aquelas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a uma alimentação.		
Público-alvo População vulnerável malhadense.		

4- VALORES

Valor Global R\$ 111.470,00	Valor de Repasse R\$ 100.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 11.470,00
Origem do valor de Repasse Emenda Não Impositiva Estadual 2024		
Autor(a) e valor da Emenda Deputado Estadual Jeferson Andrade – R\$ 100.000,00		


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

5- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Met a	Etap a	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Qtde	Ínicio	Términ o
1	1	Aquisição de alimentos para montagem de cestas básicas	Und	1000	12/2024	12/2025

6- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

Descrição do item	Meta/ Etapa	Código de natureza de despesa	Valor unitári o	Unidad e de medida	Quan t.	Valor total
Arroz Parbolizado subgrupo polido, classe longo fino, agulha tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungo	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	R\$ 6,28	Un	3.000	R\$ 18.840,00
Café: em pó; características adicionais: torrado e moído, de 1 ^a qualidade, com característica, aspecto, cor, odor e sabor próprios, na embalagem deverão constar dados de identificação do produto, data de fabricação e validade. Embalagem com 250gr.	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	11,98	Un	2000	R\$ 23.960,00
Biscoito salgado tipo cream cracker amanteigado pact. com 350g	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	6,16	Un	2000	R\$ 12.320,00
Macarrão tipo espaguete, massa alimentícia proveniente da sêmola de trigo com ovos e corantes naturais (1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4,70	Un	1000	R\$ 4.700,00
Leite em pó integral, produto em pó integral obtido por desidratação do leite de vaca e apto	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A	8,12	Un	1000	R\$ 8.120,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

MUNICÍPIOS						
para a alimentação humana, mediante processos tecnológicos adequados, composição nutricional: 26% no mínimo de gordura e proteína.						
Óleo vegetal comestível, tipo puro, espécie vegetal soja, tipo qualidade tipo 1. Embalagem 900 ml.	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	9,01	Un	1000	R\$ 9.010,00
Sardinha em lata - Sardinha em óleo comestível, rico em ômega 3, fonte de cálcio, peso líquido 125g	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	6,25	Un	1000	R\$ 6.250,00
Açúcar cristal, branco. Origem vegetal, sacarose cana de açúcar. Aspecto granuloso e fino. Acondicionado	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	5,33	Un	1000	R\$ 5.330,00
Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo branca torrada, classe fina, aspecto físico tipo 1, acidez baixa acidez, Embalagem 1kg	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	7,10	Un	1000	R\$ 7.100,00
Flocos de milho: de 1 ^a qualidade, novo, seco, amarelo, apresentando cor e cheiro característico, isento de sujidades, parasitas e larvas. Não poderá apresentar bolor, mofo ou umidade.	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	3,29	Un	1000	R\$ 3.290,00
Goiabada em massa, tipo corte. Pote plástico c/ 300g. Embalagem potes plásticos resistentes,	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	6,15	Un	1000	R\$ 6.150,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

Feijão Carioca Alimento obtido de grãos sadios de feijão de cores, tipo 1	1.1	3.3.40 - CUSTEIO - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	6,40	Un	1000	R\$ 6.400,00
TOTAL						R\$ 111.470,00

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/ Etapa
			Mês	Ano	
1	Concedente Secretaria Estadual de Assistência Social, Inclusão e Cidadania	R\$ 100.000,00	12	2024	1.1
2	Convenente Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois	R\$ 11.470,00	12	2024	1.1

8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
 Prefeito Municipal de Malhada dos Bois

MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
 Secretaria Municipal de Assistência Social de Malhada dos Bois

9- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer n° 7471/2024- PGE/SE.

INGRID EMANUELLE OLIVEIRA ALVES
 Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Aracaju, 19 de dezembro de 2024

